



5

MUNICÍPIO DE S. JOÃO DA MADEIRA

REGULAMENTO PARA CONSTITUIÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE FUNDOS DE MANEIO

PREÂMBULO

O Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de Fevereiro, alterado pela Lei nº 162/99, de 14 de Setembro e pelo Decreto-Lei nº 315/2000, de 02 de Dezembro, tem como objecto, entre outros, o controlo interno.

Para efeitos de controlo dos fundos de maneo caberá ao órgão executivo aprovar a sua forma de constituição e regularização que integrará o sistema de controlo interno da Câmara Municipal.

Artigo 1º Enquadramento legal

O presente regulamento de constituição e regularização de fundos de maneo é aprovado com vista a dar cumprimento aos princípios estabelecidos no ponto 2.9.10.1.11, do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) e artº.28º. da Norma de Controlo Interno desta Câmara Municipal.

Artigo 2º Objectivo

Os fundos de maneo destinam-se ao pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis.

Artigo 3º Autorização

Em casos de reconhecida necessidade o órgão executivo poderá autorizar a constituição de fundos de maneo, determinando os serviços municipais a quem poderá ser autorizada a utilização de fundos de maneo, o número de fundos de maneo atribuídos a cada serviço e a definição dos respectivos titulares.

Artigo 4º Dotação orçamental

A cada fundo de maneo corresponde uma dotação orçamental, cuja natureza e limite máximo se encontram aqui estabelecidos .



MUNICÍPIO DE S. JOÃO DA MADEIRA

Artigo 5º Finalidade

As despesas a pagar pelo fundo de maneo só podem revestir as seguintes naturezas e onerarem as correspondentes rubricas de classificação económica:

1. -Material de educação, cultura e recreio;
2. -Combustíveis;
3. -Material de escritório;
4. -Bens não duradouros- outros;
5. -Pequenas conservações e reparações;
6. -Transportes;
7. -Comunicações;
8. -Representação de serviços;
9. -Serviços - outros;
10. -Outro material – peças;
11. -Outras despesas correntes;
12. -Produtos de farmácia.

Artigo 6º Documentos comprovativos

Os documentos comprovativos das despesas efectuadas através de fundos de maneo têm que ser:

- Vendas a dinheiro;
- Factura/recibo;
- Factura e respectivo recibo;
- Recibo modelo 6 (previsto no artº 115º do CIRS).

§ único – Nos documentos comprovativos das despesas realizadas através de fundos de maneo devem se apostas indicações de:

- a)- "Pago pelo fundo de maneo de (titular)";
- b)- Justificação da realização da despesa.

Artigo 7º Montante

A constituição de cada fundo de maneo não poderá ultrapassar o limite máximo de 1 000 Euros (mil euros).

Artigo 8º Constituição

A constituição de cada fundo de maneo implica o movimento das respectivas contas de classificações económica e patrimonial.

Para a conta de fundos de maneo devem ser criadas as subcontas necessárias para quantos fundos a constituir.



MUNICÍPIO DE S. JOÃO DA MADEIRA

Artigo 9º Reconstituição

1º-A reconstituição de cada fundo de maneiio é mensal contra a entrega dos documentos justificativos das despesas acompanhados de outros documentos exigidos nomeadamente mapas de registo – mapa anexo.

2º-Os documentos justificativos reportar-se-ão sempre ao mês de reconstituição e as despesas não poderão ultrapassar o montante do fundo de maneiio constituído.

3º-Para a reconstituição do fundo de maneiio, reportada ao mês de Dezembro, os respectivos documentos de despesa devem ser entregues até ao dia 20.

4º- A reconstituição de cada fundo de maneiio implica o movimento das respectivas contas de classificação económica e patrimonial.

Artigo 10º Reposição

Os “ fundos de maneiio “ devem ser repostos até 31 de Dezembro.

A reposição de cada fundo de maneiio implica o movimento das respectivas contas de classificação económica e patrimonial.

Artigo 11º. Alterações

Em casos de reconhecida necessidade poderá o órgão executivo introduzir alterações ao regulamento para constituição e regularização de fundos de maneiio maneiio, nomeadamente no que se refere a finalidades distintas das previstas no regulamento aprovada.

Artigo 12º. Omissões

Compete ao órgão executivo a resolução de qualquer situação omissa neste documento.

Artigo 14º. Omissões

O presente regulamento entra em vigor após aprovação pelo órgão executivo.

S. João da Madeira, 23 Dezembro de 2002.

O Presidente da Câmara Municipal

Dr. M. Castro Almeida